Política de Compliance, Antisuborno e Anticorrupção

RUSTLESS TECNOLOGIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

1. Sobre a RUSTLESS:

A **RUSTLESS TECNOLOGIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** ("**RUSTLESS**"), inscrita no CNPJ sob o nº 36.240.731/0001-51, com sede na Rua Jader de Andrade, nº 197, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52.061-060, e filiais nos Municípios de Indaiatuba/SP e Campo Largo/PR, é uma empresa brasileira de tecnologia especializada em soluções de proteção anticorrosiva para ativos metálicos, desenvolvidas a partir de tecnologia própria e patenteada de proteção eletrônica anódica.

Suas atividades compreendem o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização e a locação de equipamentos, bem como a prestação de serviços de engenharia, instalação, monitoramento e tecnologia da informação a clientes de setores como portos e terminais, energia, saneamento, papel e celulose, óleo e gás e indústria em geral.

A **RUSTLESS** atende clientes privados e públicos, no Brasil e no exterior, notadamente em Portugal e nos Estados Unidos, diretamente ou por meio de representantes comerciais, distribuidores e parceiros, e atua em conjunto com sociedades que utilizam a marca Rustless em outros países.

2. Sobre esta Política:

A **RUSTLESS**, com o objetivo de assegurar diretrizes para favorecer a condução de suas atividades de maneira transparente e ética, levando em consideração as melhores práticas de mercado e respeitando normas e procedimentos de conduta e postura em relação ao combate à corrupção e ao suborno, à fraude, à lavagem de dinheiro e outras irregularidades, bem como os procedimentos que devem ser observados e cumpridos por seus colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e por qualquer outra parte com quem mantenha relação contratual, adotou a presente Política de Compliance, Antisuborno e Anticorrupção ("Política"), visando assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e demais diretrizes aqui estabelecidas, de modo que todo e qualquer negócio do qual a **RUSTLESS** participe esteja em conformidade com a legislação em vigor no

Brasil e nos países em que atue, preservando sua reputação, imagem e patrimônio.

A presente Política integra o programa de integridade da **RUSTLESS** e foi estruturada com base na Lei nº 12.846/2013 e nos parâmetros de avaliação de programas de integridade previstos no Decreto nº 11.129/2022, considerados de forma proporcional ao porte da **RUSTLESS**, à natureza de suas atividades e aos riscos a que está exposta.

3. Histórico de Revisões:

As edições atualizadas da presente Política são disponibilizadas no site da **RUSTLESS** (www.rustless.com) e na intranet, para acesso por todos os Colaboradores e Terceiros, podendo ser alteradas e atualizadas de acordo com as necessidades da empresa e para ajuste às alterações da legislação pertinente. As alterações entram em vigor após sua aprovação pela administração da **RUSTLESS** e respectiva publicação e o controle de versões estará atualizado para referência, conforme abaixo.

Revisão	Itens Alterados	Aprovação	Data	Descrição da Alteração
1	Todos	André S Cavalcanti	05.05.2021	Elaboração
2	Endereço da matriz	André S Cavalcanti	24.04.2026	Atualização
3	Todos	André S Cavalcanti	11/11/2026	Revisão geral

4. Definições:

a. Colaboradores: sócios, administradores, diretores, membros de conselhos consultivos e comitês, empregados, estagiários, aprendizes e trabalhadores temporários da **RUSTLESS**, independentemente de hierarquia e função.

b. Política: Previsões, regras e princípios previstos na presente Política de Compliance, Antisuborno e Anticorrupção, incluindo seus anexos e eventuais atualizações.

c. Compliance: Termo de origem inglesa que traduzido literalmente significa "conformidade", derivado do verbo "*to comply*", é utilizado para designar o dever de agir em conformidade com leis, princípios, regras e padrões éticos de conduta.

d. Corrupção: Prática de condutas que caracterizem solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem (corrupção passiva), bem como oferecer, dar ou prometer vantagem indevida, direta ou indiretamente, a Agente Público, a terceira pessoa a ele relacionada ou a particular, com a intenção de obter a prática, omissão ou o atraso de ato, ou ainda com a intenção de obter ou manter relações comerciais de forma irregular (corrupção ativa).

e. Suborno: Qualquer valor ou coisa de valor oferecida, tais como: dinheiro, propina ou presente, refeições, passagens, hospedagens, ingressos e convites, entregue ou prometida a pessoa física ou jurídica, de forma direta ou indireta, para obter vantagem indevida, para si, para a **RUSTLESS** ou para terceiros, ou para a indução de ato ilegal ou de quebra de confiança.

f. Administração Pública: órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, bem como, no exterior, órgãos e entidades estatais e representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e organizações públicas internacionais.

g. Agente Público: qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerça mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública, nacional ou estrangeira, inclusive dirigentes e empregados de empresas estatais. Para os fins desta Política, equiparam-se a Agente Público os candidatos a cargos públicos, os dirigentes de partidos políticos e os empregados de organizações públicas internacionais.

h. Brindes: itens de pequeno valor econômico, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que contenham, preferencialmente, a marca da **RUSTLESS**, tais como agendas, canetas e calendários.

i. Presentes: bens, serviços ou vantagens de qualquer natureza, oferecidos ou recebidos a título de cortesia, que não se enquadrem no conceito de Brindes.

j. Hospitalidades: despesas com refeições, transporte, hospedagem, entretenimento, eventos e viagens, oferecidas ou custeadas em favor de terceiros.

k. Conflito de Interesses: situação em que interesses pessoais, financeiros, familiares ou comerciais de um Colaborador, ou de pessoas a ele relacionadas, possam comprometer, ou aparentar comprometer, a imparcialidade de suas decisões ou o interesse da **RUSTLESS**.

l. Terceiros: pessoas físicas ou jurídicas que atuem em nome, no interesse ou em benefício da **RUSTLESS**, ou que com ela mantenham relação comercial, tais como representantes comerciais, distribuidores, agentes, consultores, despachantes aduaneiros, fornecedores, prestadores de serviços, subcontratados, parceiros comerciais, consorciados e investidores.

m. Due Diligence de Integridade: procedimento de verificação prévia e periódica de informações sobre Terceiros, destinado a avaliar sua idoneidade, reputação e capacidade técnica, bem como os riscos de integridade associados à relação pretendida.

n. Pessoa Exposta Politicamente (PEP): Agente Público que desempenhe ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargo, emprego ou função pública relevante, no Brasil ou no exterior, bem como seus familiares, estreitos colaboradores e as pessoas jurídicas de que participem.

o. Pagamento de Facilitação: pagamento, ainda que de pequeno valor, feito a Agente Público para agilizar ou assegurar a prática de ato de rotina, como a liberação de mercadorias, a emissão de licenças ou a realização de inspeções.

p. Lavagem de Dinheiro: ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

q. Leis Anticorrupção: as normas indicadas no item 7 desta Política, bem como as normas estrangeiras aplicáveis às atividades da **RUSTLESS**.

r. Partes Relacionadas: sócios da **RUSTLESS**, seus cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau, bem como as sociedades das quais a **RUSTLESS** ou seus sócios participem, inclusive as que utilizem a marca Rustless no Brasil e no exterior.

s. Responsável pelo Compliance: pessoa, comitê ou profissional externo designado na forma do item 19 desta Política.

5. Diretrizes:

Todos os Colaboradores deverão observar, em todas as situações na rotina de atuação na empresa, os princípios básicos da ética, honestidade, competência, transparência, disciplina, equidade, comprometimento, respeito e imparcialidade, evitando situações de conflito de interesse e respeitando as Leis e as Políticas da **RUSTLESS**.

A **RUSTLESS** não admite a prática de corrupção, suborno, fraude ou lavagem de dinheiro, em qualquer de suas formas, ainda que tais práticas sejam toleradas ou consideradas usuais no local em que os negócios sejam realizados.

Os sócios e a administração da **RUSTLESS** aprovam esta Política, são responsáveis por zelar por sua aplicação e deverão observá-la em suas próprias condutas.

Em caso de dúvida sobre a adequação de determinada conduta, o Colaborador deverá avaliar se ela é lícita, se está de acordo com esta Política e se poderia ser divulgada publicamente sem constrangimento para si ou para a **RUSTLESS**. Persistindo a dúvida, deverá consultar previamente o Responsável pelo Compliance.

6. Aplicação:

Esta Política abrange todas as atividades desenvolvidas pela **RUSTLESS**, em sua matriz e filiais, e aplica-se a todos os Colaboradores e, no que couber, aos Terceiros, que deverão cumprir suas disposições ou comprovar a adoção de regras equivalentes.

Esta Política deverá ser adotada como padrão mínimo nas relações com as sociedades que utilizem a marca Rustless no exterior, por meio de cláusula contratual específica. Quando a legislação local for mais rigorosa, prevalecerá a norma mais protetiva.

7. Legislação Aplicável e Responsabilização:

As atividades da **RUSTLESS** estão sujeitas, entre outras, às seguintes normas:

a. Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e Decreto nº 11.129/2022, que a regulamenta;

b. Código Penal, especialmente quanto aos crimes de tráfico de influência (art. 332), corrupção ativa (art. 333), corrupção ativa e tráfico de influência em transação comercial internacional (arts. 337-B e 337-C) e crimes em licitações e contratos administrativos (arts. 337-E a 337-P);

c. Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), aplicável também a quem induza ou concorra dolosamente para a prática de ato de improbidade;

d. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Decreto nº 12.304/2024, que dispõe sobre programas de integridade nas contratações públicas;

e. Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro);

f. Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência);

g. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

h. convenções internacionais contra a corrupção ratificadas pelo Brasil, notadamente a Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto nº 3.678/2000), a Convenção Interamericana contra a Corrupção (Decreto nº 4.410/2002) e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto nº 5.687/2006); e

i. legislação estrangeira aplicável nos países em que a **RUSTLESS** atue, direta ou indiretamente, notadamente: (i) em Portugal, o Código Penal português, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (Decreto-Lei nº 109-E/2021) e o regime geral de proteção de denunciantes (Lei nº 93/2021), quando aplicáveis em razão do porte da entidade; e (ii) nos Estados Unidos, quando houver elemento de conexão, o U.S. Foreign Corrupt Practices Act (FCPA).

8. Condutas Vedadas:

É vedado aos Colaboradores e aos Terceiros, em nome, no interesse ou em benefício da **RUSTLESS**:

a. prometer, oferecer, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público, nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b. solicitar, aceitar ou receber vantagem indevida de qualquer pessoa, pública ou privada, em razão de sua função na **RUSTLESS**;

c. financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

d. utilizar-se de interposta pessoa, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

e. realizar Pagamentos de Facilitação, ainda que de pequeno valor ou admitidos pelos costumes locais;

f. frustrar ou fraudar o caráter competitivo de licitação, ou fraudar licitação ou contrato com a Administração Pública, inclusive mediante ajuste ou combinação de preços ou divisão de mercado com concorrentes;

g. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;

h. registrar operações de forma falsa, incompleta ou imprecisa, manter recursos ou contas não contabilizados, ou emitir ou aceitar documentos que não correspondam à realidade das operações; e

i. realizar pagamentos em espécie, em conta de titularidade de pessoa diversa da contratada ou em jurisdição sem relação com a operação, salvo hipóteses excepcionais, previamente autorizadas pelo Responsável pelo Compliance e devidamente documentadas.

Não se aplica a vedação da alínea "e" acima ao pagamento exigido mediante ameaça real e iminente à vida, à integridade física ou à liberdade de Colaborador ou Terceiro, hipótese em que o pagamento deverá ser comunicado imediatamente ao Responsável pelo Compliance e registrado contabilmente com indicação de sua natureza.

9. Relacionamento com a Administração Pública e Participação em Licitações:

O relacionamento com Agentes Públicos, no Brasil ou no exterior, deve pautar-se pela transparência, legalidade e impessoalidade, e somente Colaboradores e Terceiros designados pela **RUSTLESS** poderão representá-la perante a Administração Pública. Na participação em licitações e na execução de contratos com a Administração Pública, inclusive com empresas estatais, a **RUSTLESS** observará a legislação aplicável e as vedações do item 8.

10. Confidencialidade e Possíveis Conflitos de Interesses:

Qualquer situação de conflito de interesse deve ser evitada, devendo os Colaboradores desempenhar suas funções de acordo com os melhores interesses da **RUSTLESS**.

Os Colaboradores deverão, ainda, manter confidenciais as informações às quais tenham acesso, em virtude de suas atividades, não compartilhando com terceiros, a não ser em virtude de lei e, ainda assim, com o prévio consentimento do Responsável pelo Compliance.

São consideradas informações confidenciais: contratos celebrados pela **RUSTLESS** e/ou por seus clientes, preços e propostas de serviços, dados financeiros e societários da empresa e de seus parceiros, informações técnicas e de propriedade intelectual, tais como patentes, know-how, software e parametrizações, projetos desenvolvidos e/ou negócios passados, atuais ou futuros e todas as informações pessoais de Colaboradores, clientes e Terceiros, as quais serão tratadas na forma do item 17.

Em caso de situações de conflito de interesses, o Responsável pelo Compliance deve ser imediatamente informado, por escrito, devendo o Colaborador abster-se de participar da decisão ou da operação correspondente até a deliberação sobre o caso.

Constituem, entre outras, situações de potencial Conflito de Interesses:

a. a participação, direta ou indireta, do Colaborador ou de seus familiares em sociedades que sejam clientes, fornecedoras, concorrentes, representantes ou parceiras da **RUSTLESS**;

b. a contratação, pela **RUSTLESS**, de familiares de Colaboradores ou de pessoas a eles relacionadas, bem como sua subordinação hierárquica direta ao Colaborador;

c. a existência de vínculo familiar ou pessoal relevante entre Colaborador e Agente Público com poder de decisão sobre negócios da **RUSTLESS**; e

d. a realização de operações entre a **RUSTLESS** e Partes Relacionadas.

Os Colaboradores deverão apresentar, por ocasião de sua contratação e anualmente, declaração de inexistência de Conflito de Interesses ou, se for o caso, descrever as situações existentes.

11. Brindes, Presentes, Hospitalidades e Contribuições Políticas:

Algumas situações tais como, mas não limitadas a estas elencadas, devem ser evitadas sempre que exista o risco de ensejar a aparência de inapropriadas: oferecer ou receber brindes, refeições, ingressos, vantagens, passagens, presentes de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas com as quais a **RUSTLESS** mantenha relação comercial, observadas as regras a seguir.

O oferecimento e o recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades somente serão admitidos quando razoáveis, compatíveis com o uso comercial, devidamente registrados e sem a finalidade de influenciar indevidamente qualquer decisão.

É vedado oferecer Presentes, Hospitalidades ou quaisquer valores a Agentes Públicos, admitidos apenas Brindes institucionais e Hospitalidades de caráter estritamente técnico, permitidos pelas normas aplicáveis ao Agente Público e previamente aprovados pelo Responsável pelo Compliance.

Brindes, Presentes e Hospitalidades de valor superior a R$ 300,00 (trezentos reais), oferecidos a particulares ou deles recebidos, dependerão de aprovação prévia do Responsável pelo Compliance.

É vedado oferecer ou receber dinheiro em espécie, cartões-presente ou equivalentes, em qualquer valor.

Ficam vedadas quaisquer contribuições, diretas ou indiretas, de cunho político-partidário, em nome ou com recursos da **RUSTLESS**, em observância à legislação eleitoral, que veda doações por pessoas jurídicas. Os Colaboradores que desejarem efetuar contribuição pessoal com a finalidade político-partidária devem fazê-lo de acordo com a legislação aplicável, em

caráter estritamente pessoal, sem vinculação à **RUSTLESS** e sem qualquer reembolso, direto ou indireto, por parte desta.

12. Patrocínios e Contribuições Beneficentes:

Todos os recursos direcionados a patrocínios e contribuições beneficentes, sejam em recursos financeiros e/ou materiais de qualquer espécie, somente poderão ser realizados com prévia autorização da administração da **RUSTLESS** e com a anuência do Responsável pelo Compliance, observadas as regras de procedimento específico, acompanhadas de toda a documentação necessária, que deverá ser registrada e arquivada.

Patrocínios e contribuições beneficentes deverão ser destinados a entidades idôneas, mediante instrumento escrito e prévia Due Diligence de Integridade, sendo vedada sua realização como contrapartida a ato de Agente Público ou em favor de entidades a ele vinculadas.

13. Contratos de Prestação de Serviços/Produtos:

Todos os contratos comerciais devem obedecer às regras de contratação da **RUSTLESS**, seguindo o modelo padrão aprovado pela assessoria jurídica, para evitar riscos de não conformidade. Os contratos devem ser celebrados sempre por escrito, independentemente de prever prestações/contraprestações pecuniárias, e devem obrigatoriamente incluir cláusula de conhecimento e cumprimento das políticas internas e da presente Política.

Os contratos com Terceiros deverão conter cláusulas anticorrupção compatíveis com a natureza e o risco da relação, incluindo, quando cabível, o direito de auditoria e a possibilidade de rescisão em caso de violação.

14. Relacionamento com Terceiros e Due Diligence de Integridade:

A contratação de Terceiros será precedida de Due Diligence de Integridade proporcional ao risco da relação, que verificará, entre outros aspectos, sua idoneidade, seus beneficiários finais e eventuais vínculos com Agentes Públicos.

Os Terceiros que interajam com Agentes Públicos em nome da **RUSTLESS** ou que sejam remunerados por comissão de êxito estarão sujeitos a diligência reforçada.

Situações que indiquem risco de irregularidade, como remuneração desproporcional aos serviços ou pedido de pagamento a pessoa diversa da contratada, deverão ser comunicadas ao Responsável pelo Compliance.

A Due Diligence de Integridade deverá ser documentada e atualizada periodicamente, conforme o risco da relação.

15. Operações Internacionais e Comércio Exterior:

Nas operações realizadas no exterior ou que envolvam a exportação ou a importação de bens e serviços, a **RUSTLESS** observará, além da legislação brasileira, as normas anticorrupção, cambiais, aduaneiras, tributárias e de prevenção à lavagem de dinheiro dos países envolvidos.

Os pagamentos relacionados a operações internacionais deverão ser realizados por meio de instituições financeiras autorizadas, guardar coerência com a documentação da operação e observar as sanções econômicas internacionais aplicáveis.

A exportação de produtos e tecnologia da **RUSTLESS** observará as normas de controle de exportação aplicáveis.

16. Registros Contábeis, Controles Internos e Prevenção à Lavagem de Dinheiro:

A **RUSTLESS** manterá livros e registros contábeis completos e precisos, que reflitam de forma fidedigna todas as suas operações.

A **RUSTLESS** manterá controles internos proporcionais ao seu porte.

Os Colaboradores deverão estar atentos a operações que possam indicar Lavagem de Dinheiro, tais como pagamentos ou recebimentos fracionados, em espécie, efetuados por terceiros estranhos à relação contratual ou de/para jurisdições sem relação com a operação, bem como operações incompatíveis com a capacidade econômica das partes envolvidas, devendo comunicá-las ao Responsável pelo Compliance.

Em operações de fusão, aquisição, incorporação, investimento ou constituição de sociedades, inclusive no exterior, a **RUSTLESS** realizará Due Diligence de Integridade prévia das sociedades e pessoas envolvidas.

17. Proteção de Dados Pessoais:

O tratamento de dados pessoais de Colaboradores, clientes, Terceiros e demais titulares deverá observar a LGPD e, quando aplicável, a legislação estrangeira de proteção de dados, limitando-se a finalidades legítimas, específicas e informadas, ao mínimo necessário e com a adoção de medidas de segurança adequadas.

Incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados imediatamente ao Responsável pelo Compliance, para as providências previstas na LGPD.

As regras específicas sobre proteção de dados pessoais serão estabelecidas em política própria.

18. Avaliações de Risco:

A **RUSTLESS** avaliará periodicamente os potenciais riscos de integridade a que está exposta, para assegurar que o objetivo desta Política seja alcançado, promovendo os ajustes necessários nesta Política e em seus controles internos. A avaliação será também realizada previamente ao ingresso em novos países ou mercados e à realização de operações societárias.

19. Responsável pelo Compliance:

A administração da **RUSTLESS** designará o Responsável pelo Compliance, função que poderá ser exercida por Colaborador, por comitê ou por profissional externo especializado, a quem serão asseguradas autonomia, independência, imparcialidade, recursos adequados e acesso direto aos sócios.

Compete ao Responsável pelo Compliance, entre outras atribuições, zelar pela implementação e atualização desta Política, orientar os Colaboradores, conduzir as Due Diligences de Integridade, gerir o canal de denúncias e as investigações internas e reportar periodicamente aos sócios.

Sempre que a matéria envolver, direta ou indiretamente, o Responsável pelo Compliance ou o administrador da **RUSTLESS**, o caso será encaminhado aos demais sócios ou a profissional externo independente por eles designado, assegurando-se que a pessoa envolvida não participe da apuração nem da deliberação.

20. Comunicações – Canal de Denúncias:

O canal para esclarecimento de dúvidas sobre a Política ou sobre as melhores práticas e para a comunicação de suspeitas de violação está disponível 24 horas por dia a Colaboradores, Terceiros e ao público em geral, através do e-mail abaixo:

E-mail: **compliance@rustless.com**

Todas as comunicações serão recebidas, registradas e investigadas com imparcialidade e será garantido o sigilo total da identidade do comunicante, admitidas comunicações anônimas. Nenhum tipo de retaliação contra o comunicante que de boa-fé denuncie conduta contrária às diretrizes desta Política ou da empresa em geral será admitida, constituindo a retaliação infração grave, sujeita às sanções previstas no item 23.

21. Investigações Internas e Remediação:

As comunicações recebidas serão objeto de análise preliminar e, havendo indícios mínimos de irregularidade, de investigação interna conduzida pelo Responsável pelo Compliance ou por profissional externo independente, com observância da confidencialidade, do direito de manifestação dos envolvidos e da legislação trabalhista e de proteção de dados aplicável.

Confirmada a irregularidade, a **RUSTLESS** adotará as medidas disciplinares e legais cabíveis e as providências necessárias para interromper a conduta, remediar os danos e aprimorar seus controles, a fim de evitar sua reiteração.

O Colaborador ou Terceiro que efetuar comunicação sabidamente falsa ou de má-fé estará sujeito às sanções previstas nesta Política.

22. Treinamentos:

Todos os Colaboradores receberão treinamento específico quanto ao conteúdo da presente Política e demais regras relativas à governança corporativa e à integridade quando de sua contratação, durante o período de integração.

Treinamentos periódicos de atualização serão promovidos na empresa para que sejam esclarecidas dúvidas e incorporados novos exemplos de situações comuns que tendem a gerar dúvidas.

Todos os Colaboradores devem manter seu conhecimento sobre esta Política atualizado, com pelo menos 1 treinamento/atualização realizado nos últimos 12 meses.

23. Sanções:

Os Colaboradores que porventura vierem a cometer fraude, atos de corrupção ou qualquer ato contrário à presente Política, ou que, tendo conhecimento de violação, deixarem de comunicá-la, ficam sujeitos a sanções disciplinares que podem incluir: advertência, suspensão, demissão por justa causa ou rescisão contratual, sem prejuízo de sanções civis e penais cabíveis.

As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da conduta, independentemente do cargo ou da posição hierárquica do infrator, observadas a legislação trabalhista e as disposições do contrato social.

A violação desta Política por Terceiros poderá ensejar a suspensão de pagamentos, a rescisão do contrato e a exigência de ressarcimento integral dos prejuízos, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.

24. Monitoramento, Revisão e Disposições Finais:

Esta Política será revista anualmente e, extraordinariamente, sempre que houver alteração legislativa relevante, mudança significativa nas atividades ou na estrutura societária da **RUSTLESS**, ingresso em novos mercados ou identificação de falhas em sua aplicação.

Os documentos relacionados a esta Política serão arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de prazos superiores previstos em lei.

Esta Política revoga a versão anterior e deverá ser interpretada em conjunto com as demais políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela **RUSTLESS**. Em caso de conflito, prevalecerá a norma mais restritiva.

25. Conhecimento e Compromisso:

Esta Política é disponibilizada no site da RUSTLESS para consulta por Colaboradores, Terceiros e demais interessados. Os Colaboradores devem conhecer e observar suas disposições por ocasião de sua admissão e sempre que esta Política for atualizada.

Os Colaboradores da RUSTLESS devem ler e compreender esta Política de Compliance, Antisuborno e Anticorrupção e conhecer o canal de comunicação previsto no item 20, ao qual podem recorrer em caso de dúvida ou necessidade de reportar qualquer conduta suspeita.

Os Colaboradores devem comunicar à RUSTLESS qualquer Conflito de Interesses existente e cumprir esta Política e todas as regras da RUSTLESS de melhores práticas e anticorrupção, comunicar qualquer violação de que tenham conhecimento e informar, de imediato, a superveniência de situação de Conflito de Interesses, considerando sempre os interesses da empresa.